



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa qualificada para produção, fornecimento e montagem de móveis planejados, confeccionados sob medida, destinados à otimização e padronização dos espaços administrativos e institucionais da Câmara Municipal de Bodocó/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

Item	Ambiente	Descrição	UND	Quant	Vir. Unit.	Vir. Total
1	RECEPÇÃO	Painel ripado 2499x2800x30mm em MDF nogueira caipó porta mimetizada 877x2150x36mm painel geometrico 3672x700x30mm em MDF verde floresta mesa de trabalho 2249x380x750 em MDF nogueira caipó balcão de atendimento 2249x300x1100mm em MDF nogueira caipó e branco TX. Conforme descrição Planta Baixa - Recepção	SERV	01	R\$ 38.700,00	R\$ 38.700,00
2	GABINETE	Mesa M1A 1100x600x750mm com sapata niveladora e tampo 30mm em MDF branco TX estrutura em metalon pintado negro 40x40mm caixa de tomada embutir mesa com 4 tomadas 10A eletrificadas Full	SERV	06	R\$ 1.462,00	R\$ 8.772,00
3	GABINETE	Mesa M1B 1100x600x750mm com sapata niveladora e tampo 30mm em MDF branco TX estrutura em metalon pintado negro 40x40mm caixa de tomada embutir mesa com 4 tomadas 10A eletrificadas Full	SERV	06	R\$ 1.462,00	R\$ 8.772,00
4	CPL / CONTAB./ CONT. INTERNO / REUNIÃO	Mesa M2A 1100x600x750mm com base para gabinete e sapata niveladora e tampo 30mm em MDF branco TX estrutura em metalon pintado negro 40x40mm caixa de tomada embutir mesa com 4 tomadas 10A eletrificadas Full	SERV	09	R\$ 1.513,60	R\$ 13.622,40
5	CONT. INTERNO	Mesa M2B 1100x600x750mm com base para gabinete e sapata niveladora e tampo 30mm em MDF branco TX estrutura em metalon pintado negro 40x40mm caixa de tomada embutir mesa com 4 tomadas 10A eletrificadas Full	SERV	06	R\$ 1.513,60	R\$ 9.081,60
6	GABINETE	Móvel 2200x500x950mm em MDF nogueira caipó 3 portas com dobradiças amortecidas e nicho 655x615 em MDF verde floresta	SERV	08	R\$ 3.594,80	R\$ 28.758,40
7	CPL/GABINETE	Móvel 1050x500x950mm em MDF nogueira caipó 3 portas com dobradiças amortecidas e nicho 515x500x615 em MDF verde floresta	SERV	07	R\$ 2.614,40	R\$ 18.300,80
8	CPL	Móvel alto 1050x500x2200mm em MDF branco TX 2 portas com dobradiças amortecidas e prateleiras em MDF 18mm fechamentos laterais e superior	SERV	01	R\$ 3.973,20	R\$ 3.973,20
9	GABINETE	Painel estruturado 2250x750x30mm em MDF branco TX painel geométrico 2250x250x30mm em MDF verde floresta	SERV	09	R\$ 2.580,00	R\$ 23.220,00
10	GABINETE	Painel estruturado 2200x750x30mm em MDF branco TX painel geométrico 2200x250x30mm em MDF verde floresta	SERV	02	R\$ 2.494,00	R\$ 4.988,00
11	GABINETE	Painel estruturado 3000x750x30mm em MDF branco TX painel geométrico 2200x250x30mm em MDF verde floresta	SERV	02	R\$ 2.752,00	R\$ 5.504,00
12	PLENÁRIO	Mesa do plenário geométrica 4195x1300x750mm estruturado em metalon 40x40 pintado em MDF grafite trama tampo e saia calha técnica para passagem de fios e cabos mesa comissão 3660x600x850mm em MDF grafite trama e MDF verde floresta tablado estruturado 3600x1370x100 em MDF nogueira caipó e interno MDF branco TX 02 cachepôs 285x400x300 em MDF branco TX teto geométrico 4195x1300x200mm em MDF verde floresta com lift de projetor interno 400x400x150mm c/ RF cachepô 6000x325x350 em MDF nogueira caipó painel 3600x2750x15 em MDF pau ferro estruturado em MDF 15mm branco TX bancada 2360x285x750	SERV	01	R\$ 73.590,20	R\$ 73.590,20
13	REUNIÃO	Mesa de reunião 4050x1300x750 estrutura em metalon 40x40 pintado negro em MDF nogueira caipó calha técnica para passagem de fios e cabos Painel	SERV	01	R\$ 21.568,80	R\$ 21.568,80



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

		3150x2750x30 em MDF nogueira caipó móvel café 500x350x750mm 1 gaveta com corredeira telescópica				
14	PRESIDENTE	Mesa presidente 1800x800x750 em MDF grafite trama caixa de tomada embutir mesa com 4 tomadas 10A eletrificadas Full Paineil 2355x1850x30 pau ferro Móvel baixo 2355x500x750mm tampo pau ferro corpo e portas grafite trama Paineil 2985x900x30 em MDF grafite trama Paineil 2985x1750x30 em MDF verde floresta Móvel baixo 1650x500x950 4 portas com dobradiças amortecidas em MDF nogueira caipó	SERV	01	R\$ 24.983,00	R\$ 24.983,00
15	CONT. INTERNO	Móvel alto 2250x800x370mm em MDF branco TX 4 portas com dobradiças amortecidas portas em MDF nogueira caipó nicho 290x770x400mm verde floresta	SERV	03	R\$ 1.814,60	R\$ 5.443,80
16	CONTABILIDADE	Móvel alto 2200x800x370mm em MDF branco TX 4 portas com dobradiças amortecidas portas em MDF nogueira caipó nicho 290x770x400mm verde floresta	SERV	01	R\$ 1.814,60	R\$ 1.814,60
17	CONTABILIDADE	Móvel alto canto reto 2460x800x370mm lado esquerdo 2250x800x370 lado direito em MDF branco TX 9 portas com dobradiças amortecidas portas em MDF nogueira caipó	SERV	01	R\$ 3.870,00	R\$ 3.870,00
18	COPA	copa/cozinha móvel baixo 3000x580x670 com 5 portas dobradiças amortecidas 3 gavetas com corredeiras telescópicas em MDF branco TX com puxador gola alumínio anodizado nicho de geladeira 700x2200x600 com 2 portas de giro com dobradiças amortecidas Mesa 1200x600x750mm sapata niveladora e tampo 30mm em MDF branco TX estrutura em metalon pintado negro 40x40mm	SERV	01	R\$ 6.020,00	R\$ 6.020,00
TOTAL						R\$ 300.982,80

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de **R\$ 300.982,80 (Trezentos mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Bodocó/PE enfrenta desafios relacionados à organização e aproveitamento eficiente dos seus espaços administrativos e institucionais, muitos dos quais apresentam mobiliário inadequado, antigo ou incompatível com as necessidades atuais de funcionamento. Essa situação compromete não apenas o conforto e a funcionalidade dos ambientes, mas também a padronização visual e operacional necessária para oferecer um atendimento de qualidade aos cidadãos e assegurar boas condições de trabalho aos servidores.

A aquisição de móveis planejados sob medida surge como a solução mais adequada para sanar essas dificuldades, permitindo a personalização dos ambientes conforme suas finalidades e o melhor uso do espaço disponível. Móveis customizados possibilitam agregar organização, modernidade e segurança aos setores, além de facilitar a otimização de arquivos, equipamentos e materiais, resultando em maior eficiência das rotinas administrativas e operacionais da Câmara.

Além disso, a padronização obtida por meio dessa contratação contribui para transmitir uma imagem institucional mais profissional e acolhedora, promovendo um ambiente harmonioso tanto para o público quanto para os servidores. Dessa forma, o investimento em móveis planejados sob medida representa uma medida de interesse público, pois visa aprimorar a infraestrutura administrativa da Câmara Municipal de Bodocó/PE e, conseqüentemente, qualificar os serviços prestados à população.

Aplicação da Regionalização Conforme Lei Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.764/2025 de Bodocó-PE, esta licitação adotará o critério de regionalização para os itens ou lotes cujos valores estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

- Legislação Municipal (Lei Nº 1.764/2025 de Bodocó-PE): A norma visa promover o desenvolvimento econômico local por meio de licitações com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. O edital de licitação deve, obrigatoriamente, definir o cenário geográfico de participação (local, regional, etc.) com base no objeto a ser licitado.

Assim, fica delimitada, para licitação em tela, a aplicação da lei regionalização das licitações a âmbito Regional, **para entidades sediadas na Região do Sertão do Araripe, em Pernambuco**, restringindo-se aos itens ou lotes cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal critério harmoniza o objetivo de fomento à economia local e promoção do desenvolvimento regional, previsto na Lei Municipal Nº 1.764/2025.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 44.90.52.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica ou aquisição de moveis. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

Encontra-se disponível no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e na fabricação do mobiliário, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui, mas não se limita a:

- **Origem da Matéria-Prima:** Utilizar preferencialmente painéis de madeira (MDF/MDP) provenientes de fontes legais e sustentáveis.
- **Processos e Materiais:** Empregar, sempre que possível, processos que otimizem o corte das chapas para reduzir o desperdício de matéria-prima. Utilizar colas, vernizes e acabamentos com baixa emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC).
- **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados na produção e na montagem (restos de madeira, embalagens, etc.), priorizando a reciclagem e o descarte ambientalmente correto.
- **Aspecto Social:** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde do trabalho, tanto na unidade fabril quanto durante a montagem nas dependências da Câmara.

5.2 Subcontratação:

Será admitida a subcontratação, desde que observadas as seguintes condições:

- **Autorização Prévia:** A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, formalizada mediante análise da conveniência e da qualificação da subcontratada.

5.3 Garantia da Contratação (Garantia Contratual):

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

5.4 Vistoria:

A vistoria ao local de instalação do mobiliário (nos diversos ambientes da Câmara Municipal de Bodocó) é **facultativa**. Considera-se que as informações essenciais sobre as condições locais, como as dimensões dos espaços, estão descritas no Termo de Referência e nos projetos. Contudo, a licitante que considerar a visita necessária para um melhor entendimento das condições de instalação, planejamento logístico ou elaboração de sua proposta, poderá realizá-la mediante agendamento prévio.

- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, conforme regras do Edital.
- Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar uma **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução**, assinada por seu responsável técnico, atestando que assume total responsabilidade pelas condições dos locais de montagem.

5.5 Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

Para fins de habilitação técnica no processo licitatório, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para **produção, fornecimento e montagem de móveis planejados ou serviços de marcenaria sob medida**, com características compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo, a identificação do emitente e do contratado e a descrição do objeto executado.

5.6. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para a solução completa (produção, fornecimento e montagem de todo o mobiliário planejado), observadas as especificações técnicas, os projetos e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.7. Modalidade de Licitação: A modalidade licitatória será definida após a elaboração da estimativa formal do valor da contratação.

- Caso o valor total estimado da contratação se enquadre nos limites estabelecidos no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ocorrer por **Dispensa de Licitação por Baixo Valor**.
- Caso o valor total estimado ultrapasse o referido limite, a contratação será processada na modalidade **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia (montagem) com fornecimento.

5.8. Procedimento Auxiliar:

Não se aplica a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez que se trata de um objeto específico, com projeto definido para atender a uma necessidade singular da Câmara Municipal de Bodocó, não se enquadrando nas hipóteses de contratações futuras e repetidas.

5.9. Prazo de Execução:

O **prazo de execução** para a produção, entrega e montagem completa de todo o mobiliário será de **[30 (trinta) dias corridos]**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O **prazo de vigência** do contrato será superior ao de execução para abranger os trâmites de recebimento e pagamento **60 (sessenta) dias]**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

5.11. Especificação dos Serviços (Exigências Técnicas Mínimas na Execução):

A execução contratual deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, projetos e normas técnicas aplicáveis. A Contratada deverá:

- **Projeto:** Apresentar, antes do início da produção, o projeto executivo final dos móveis para validação e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, detalhando materiais, ferragens, acabamentos e planos de corte.
- **Materiais:** Utilizar materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (tipo de MDF/MDP, espessura, tipo de revestimento, qualidade das fitas de borda, marca e modelo das ferragens - dobradiças, corrediças, puxadores, etc.).
- **Produção e Acabamento:** Garantir um acabamento de alta qualidade, sem defeitos, com encaixes precisos e alinhamento perfeito de portas e gavetas.
- **Montagem:** Realizar a montagem no local com equipe qualificada e uniformizada, de forma organizada, zelando pela limpeza do ambiente e pela integridade das instalações da Câmara (paredes, pisos, pontos elétricos).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

- **Conformidade:** Assegurar que o mobiliário montado corresponda fielmente ao projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE.
- **Correções:** Corrigir prontamente quaisquer defeitos ou vícios de fabricação ou montagem identificados pela fiscalização durante a execução ou no período de garantia.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 1000 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CAMARA MUNICIPAL

01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

- d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

- a)** O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b)** Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c)** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

- A execução do objeto consiste na **produção, fornecimento e montagem completa** de todo o mobiliário planejado, confeccionado sob medida, conforme as especificações, projetos e layouts definidos no Termo de Referência (TR) e seus anexos.
- O **prazo de execução** para a produção, entrega e montagem completa de todo o mobiliário será de até **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. A entrega dos componentes e a montagem deverão seguir o cronograma aprovado.
- **Condições de Entrega e Montagem:** Os componentes dos móveis devem ser entregues nas dependências da Câmara Municipal. A montagem deverá ser realizada por equipe técnica qualificada da CONTRATADA, que será responsável por deixar os móveis em perfeito estado de funcionamento, nivelados, ajustados e o local limpo após a conclusão dos trabalhos. A CONTRATANTE realizará a conferência após a montagem final para verificar a conformidade com o projeto e as especificações.

10.2 Local e Horário:

- **Local:** Os serviços de montagem e instalação do mobiliário serão executados nos ambientes designados (gabinetes, recepção, etc.) na sede da **Câmara Municipal de Bodocó/PE**.
- **Horário:** A execução dos serviços de montagem deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Câmara (**08:00h às 18:00h**), para permitir o acompanhamento pela fiscalização. Quaisquer trabalhos fora deste horário deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

- **Aprovação do Projeto Executivo:** Após a assinatura do contrato e antes do início da produção, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto final de todos os móveis para validação e aprovação formal pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **Produção:** A CONTRATADA iniciará a produção do mobiliário somente após a aprovação do projeto, seguindo rigorosamente as especificações de materiais, ferragens e acabamentos.
- **Agendamento da Entrega e Montagem:** A CONTRATADA deverá agendar com a fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, a data para a entrega dos materiais e o início dos serviços de montagem no local.
- **Execução da Montagem:** A equipe da CONTRATADA realizará a montagem completa do mobiliário nos locais designados, sob acompanhamento da fiscalização.
- **Vistoria e Recebimento Provisório:** Concluída a montagem, a CONTRATANTE, através de seu fiscal, realizará uma vistoria completa para verificar a conformidade do mobiliário com o projeto aprovado, a qualidade do acabamento e a funcionalidade. Estando tudo conforme, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**. Caso haja pendências, estas serão listadas para correção pela CONTRATADA no prazo estipulado pela fiscalização.
- **Recebimento Definitivo e Pagamento:** Decorrido um prazo de observação após o recebimento provisório (15 dias) para verificação de eventuais vícios de montagem, e estando tudo em ordem, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**. O pagamento será efetuado conforme as condições contratuais, após o Recebimento Definitivo e a apresentação da nota fiscal correspondente.

10.4. Materiais e Recursos a serem disponibilizados:

- **Pela CONTRATADA (Fornecedor):**
 - Fornecimento de todos os materiais (painéis de madeira, ferragens, vidros, acabamentos, etc.) e insumos necessários para a produção dos móveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

- Mão de obra qualificada para produção e montagem.
- Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a montagem no local.
- Transporte e logística de entrega dos materiais e mobiliário.
- Responsabilidade pela limpeza da área de montagem após a conclusão dos serviços.
- **Pela CONTRATANTE (Câmara Municipal):**
 - Os projetos básicos e layouts dos ambientes a serem mobiliados.
 - Acesso livre e seguro das equipes da CONTRATADA aos locais de montagem.
 - Disponibilização dos espaços a serem mobiliados, livres e desimpedidos de móveis antigos ou outros objetos (conforme cronograma a ser acordado).
 - Pontos de energia elétrica para a utilização das ferramentas de montagem.
 - Designação de um fiscal para acompanhar os serviços, aprovar projetos e atestar o recebimento.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- Todas as informações técnicas, funcionais, quantitativas e qualitativas necessárias para o correto dimensionamento da solução e elaboração da proposta de preços estão detalhadas nos seguintes documentos, que são partes integrantes do processo de contratação:
 - **Anexo I - Termo de Referência (TR):** Contém as especificações completas do objeto, incluindo o detalhamento dos materiais (ex: tipo e espessura de MDF/MDP, tipo de acabamento), das ferragens (dobradiças, corrediças, puxadores), níveis de qualidade exigidos e obrigações das partes.
 - **Anexo II - Projetos Básicos:** Apresenta os desenhos, layouts, dimensões e design de cada móvel planejado para os respectivos ambientes da Câmara Municipal.
 - **Anexo III - Planilha Orçamentária / Estimativa de Preço:** Detalha todos os itens de mobiliário que compõem o objeto, com suas quantidades e custos de referência para o julgamento por Menor Preço Global.

10.6 Especificação da garantia do serviço e dos materiais (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

- O prazo de garantia legal para o serviço de montagem e para os produtos observará o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Adicionalmente, a CONTRATADA deverá oferecer uma **garantia contratual mínima de [12 meses]** para o mobiliário como um todo, cobrindo quaisquer vícios ou defeitos de fabricação (ex: descolamento de fita de borda, empenamento de painéis) e de montagem (ex: portas desalinhadas, gavetas emperrando).
- Durante os prazos de garantia, a CONTRATADA será responsável por corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios identificados, mediante notificação da CONTRATANTE, em prazo a ser definido no Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARAMUNICIPALBODOCOPE@GMAIL.COM

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

h)

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Bodocó-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Bodocó/PE, 08 outubro de 2025.

Ana Emilia Miranda Albuquerque
Chefe de Gabinete